

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

Nº 709 | Sexta-feira, 17 de Setembro de 2021 | Diário Oficial de Nova Odessa | <http://www.novaodessa.sp.gov.br>

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA NO 486/2021

Designa servidor como Gestor de Contrato

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º Usando de suas atribuições legais, resolve pela presente portaria, designar o Sr. **SAMUEL MARIN**, RG nº 25.518.910-2 e do CPF nº 177.614.878-98, exercendo o cargo de **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, como Gestor do Convênio a ser firmado com o Fundo Social de São Paulo - FUSPP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 17 de setembro de 2021
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

DIRETORIA DE SUPRIMENTOS

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, torna público que se acha aberto Pregão Presencial nº.31/PP/2021, oriundo do Processo Administrativo nº 9686/2021, que será realizada na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, situada à Avenida João Pessoa, 777, Centro, Nova Odessa/SP, CEP: 13380-017, iniciando-se a sessão no dia 30/09/2021, às 9h00min, e tem por objeto o registro de preços visando eventuais e futuras aquisições de tintas e solventes para demarcações viárias gerais e para sinalização asfáltica nas unidades escolares, nos termos das especificações constantes do edital e anexos. O edital estará disponível para download no seguinte link de acesso: <http://smarportal.novaodessa.sp.gov.br:3001/?cod=11>.

Nova Odessa, 16 de setembro de 2021

EDIMARA UREL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, torna público que se acha aberto Pregão Presencial nº.32/PP/2021, oriundo do Processo Administrativo nº 9687/2021, que será realizada na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, situada à Avenida João Pessoa, 777, Centro, Nova Odessa/SP, CEP: 13380-017, iniciando-se a sessão no dia 30/09/2021, às 14h00min, e tem por objeto aquisição de máquinas e ferramentas (motosserra, motopoda, roçadeira à gasolina, soprador, cortador de grama, podador de cerca viva, escada fibra de vidro), nos termos das especificações constantes do edital e anexos. O edital estará disponível para download no seguinte link de acesso: <http://smarportal.novaodessa.sp.gov.br:3001/?cod=11>.

Nova Odessa, 16 de setembro de 2021

EDIMARA UREL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, torna público que se acha aberto Pregão Presencial nº.33/PP/2021, oriundo do Processo Administrativo nº 10669/2021, que será realizada na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, situada à Avenida João Pessoa, 777, Centro, Nova Odessa/SP, CEP: 13380-017, iniciando-se a sessão no

dia 01/10/2021, às 09h00min, e tem por objeto o sistema de registro de preços visando eventuais e futuras aquisições de materiais de limpeza para os diversos setores da Administração Pública Municipal Direta, nos termos das especificações constantes do edital e anexos. O edital estará disponível para download no seguinte link de acesso: <http://smarportal.novaodessa.sp.gov.br:3001/?cod=11>.

Nova Odessa, 16 de setembro de 2021

EDIMARA UREL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, torna público que se acha aberto Pregão Presencial nº.34/PP/2021, oriundo do Processo Administrativo nº 10629/2021, que será realizada na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, situada à Avenida João Pessoa, 777, Centro, Nova Odessa/SP, CEP: 13380-017, iniciando-se a sessão no dia 04/10/2021, às 09h00min, e tem por objeto o sistema de registro de preços visando eventuais e futuras aquisições de materiais descartáveis para os diversos setores da Administração Pública Municipal Direta, nos termos das especificações constantes do edital e anexos. O edital estará disponível para download no seguinte link de acesso: <http://smarportal.novaodessa.sp.gov.br:3001/?cod=11>.

Nova Odessa, 16 de setembro de 2021

EDIMARA UREL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, torna público que se acha aberto Pregão Presencial nº.35/PP/2021, oriundo do Processo Administrativo nº 10671/2021, que será realizada na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, situada à Avenida João Pessoa, 777, Centro, Nova Odessa/SP, CEP: 13380-017, iniciando-se a sessão no dia 05/10/2021, às 09h00min, e tem por objeto o sistema de registro de preços visando eventuais e futuras aquisições de materiais de higiene de uso pessoal e geral para os diversos setores da Administração Pública Municipal Direta, nos termos das especificações constantes do edital e anexos. O edital estará disponível para download no seguinte link de acesso: <http://smarportal.novaodessa.sp.gov.br:3001/?cod=11>.

Nova Odessa, 16 de setembro de 2021

EDIMARA UREL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, torna público que se acha aberto Pregão Presencial nº.36/PP/2021, oriundo do Processo Administrativo nº 7720/2021, que será realizada na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, situada à Avenida João Pessoa, 777, Centro, Nova Odessa/SP, CEP: 13380-017, iniciando-se a sessão no dia 06/10/2021, às 09h00min, e tem por objeto o sistema de registro de preços visando eventuais e futuras aquisições de equipamentos de proteção individual - EPI's, nos termos das especificações constantes do edital e anexos. O edital estará disponível para download no seguinte link de acesso: <http://smarportal.novaodessa.sp.gov.br:3001/?cod=11>.

Nova Odessa, 16 de setembro de 2021

EDIMARA UREL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, torna público que se acha aberto Pregão Presencial nº.37/PP/2021, oriundo do Processo Administrativo nº 8861/2021, que será realizada na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, situada à Avenida



PREFEITURA DE NOVA ODESSA

DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Odessa (Lei Municipal 3.163, de 07 de março de 2018) é uma publicação da Prefeitura de Nova Odessa.

Site: www.novaodessa.sp.gov.br

CONTEÚDO: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 3476-8600.

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: Edição, diagramação e Publicação Eletrônica.

E-mail: do oficial@novaodessa.sp.gov.br



João Pessoa, 777, Centro, Nova Odessa/SP, CEP: 13380-017, iniciando-se a sessão no dia 07/10/2021, às 09h00min, e tem por objeto o sistema de registro de preços visando eventuais e futuras aquisições de materiais esportivos para uso nas escolas municipais da Secretaria Municipal de Educação, nos termos das especificações constantes do edital e anexos. O edital estará disponível para download no seguinte link de acesso: <http://smarportal.novaodessa.sp.gov.br:3001/?cod=11>.

Nova Odessa, 16 de setembro de 2021

EDIMARA UREL

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, torna público que se acha aberto Pregão Presencial nº.38/PP/2021, oriundo do Processo Administrativo nº 9986/2021, que será realizada na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, situada à Avenida João Pessoa, 777, Centro, Nova Odessa/SP, CEP: 13380-017, iniciando-se a sessão no dia 08/10/2021, às 09h00min, e tem por objeto o sistema de registro de preços visando eventuais e futuras prestações de serviço de borracharia, recauchutagem e recapagem, nos termos das especificações constantes do edital e anexos. O edital estará disponível para download no seguinte link de acesso: <http://smarportal.novaodessa.sp.gov.br:3001/?cod=11>.

Nova Odessa, 16 de setembro de 2021

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, torna público que se acha aberto Pregão Presencial nº.39/PP/2021, oriundo do Processo Administrativo nº 9872/2021, que será realizada na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, situada à Avenida João Pessoa, 777, Centro, Nova Odessa/SP, CEP: 13380-017, iniciando-se a sessão no dia 08/10/2021, às 14h00min, e tem por objeto o sistema de registro de preços visando eventuais e futuras aquisições de fraldas geriátricas descartáveis, nos termos das especificações constantes do edital e anexos. O edital estará disponível para download no seguinte link de acesso: <http://smarportal.novaodessa.sp.gov.br:3001/?cod=11>.

Nova Odessa, 16 de setembro de 2021

EDIMARA UREL

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato:43/2021. Contratante: Município de Nova Odessa. Processo Administrativo:5998/2021. Edital:05/PE/2021.Modalidade: PregãoEletrônico. Contratada:Brink e D Comercial de Brinquedos Eireli - ME. Assinatura:02/09/2021.Valor total: R\$ 5.760,00. Objeto:Aquisição de equipamentos destinados para academia ao ar livre e playground para o bairro vale dos lírios, para aprovação conforme convênios.

Contrato:44/2021. Contratante: Município de Nova Odessa. Processo Administrativo:5998/2021. Edital:05/PE/2021.Modalidade: PregãoEletrônico. Contratada:Flowmac Sistemas Hidráulicos Ltda. Assinatura:08/09/2021.Valor total: R\$ 19.788,00. Objeto:Aquisição de equipamentos destinados para academia ao ar livre e playground para o bairro vale dos lírios, para aprovação conforme convênios.

Contrato:48/2021. Contratante: Município de Nova Odessa. Processo Administrativo:5998/2021. Edital:05/PE/2021.Modalidade: PregãoEletrônico. Contratada:Y G A Equipamentos Eireli. Assinatura:09/09/2021.Valor total: R\$ 15.680,00.Objeto:Aquisição de equipamentos destinados para academia ao ar livre e playground para o bairro vale dos lírios, para aprovação conforme convênios.

Nova Odessa, 09 de setembro de 2021

THIAGO GENTIL

Secretário de Esporte, Cultura e Lazer

EDITAL DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Edital:02/CV/2021. Processo Administrativo nº 10245/2021. Objeto o contratação de Empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria especializada na revisão e implementação de melhorias da estrutura organizacional e no quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo, envolvendo estudos técnicos, análises, serviços de reestruturação normativa e reestruturação de pessoal, de acordo com previsões constitucionais, dentre outras necessárias ao fiel cumprimento da execução dos serviços, com reorganização das funções em comissão e de confiança da Prefeitura Municipal de Nova Odessa/SP. Modalidade: Convite. Processo homologado pela autoridade competente e objeto adjudicado em favor da seguinte empresa: Planexcon - Gestão Pública e Empresarial Ltda. Data da Homologação e adjudicação: 14/09/2021.

Nova Odessa, 14 de setembro de 2021

EDIMARA UREL

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº 3.439 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021. AUTOR: VEREADOR WAGNER FAUSTO MORAIS

Institui, no calendário oficial do Município, o Mês de Prevenção à Crueldade contra os Animais e dá outras providências.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no calendário oficial do Município, o Mês de Prevenção à Crueldade contra os Animais.

Parágrafo único. A critério dos gestores poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades, dentre outras:

- I - dar maior visibilidade ao tema estimulando a guarda responsável e a prevenção à crueldade contra os animais;
- II - divulgação dados e informações acerca do assunto,
- III - realização de palestras, campanhas e ações educativas sobre o tema.

Art. 2º. O evento será realizado, anualmente, no mês de abril.

Art. 3º. As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 02 de setembro de 2021

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.440 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021. AUTOR: VEREADOR LEVI RODRIGUES TOSTA.

Institui, no calendário oficial do Município, a Semana de Combate à Disseminação de Notícias Falsas - Fake News.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no calendário oficial do Município, a Semana de Combate à Disseminação de Notícias Falsas (Fake News).

Art. 2º. A critério dos gestores, poderão ser realizadas as seguintes atividades:

- I - Divulgação dados e informações acerca do assunto, e
- II - Realização de palestras, campanhas e ações educativas sobre o tema, com a finalidade de conscientizar a sociedade sobre as consequências jurídicas e sociais da disseminação de notícias falsas.

Art. 3º. O evento será realizado, anualmente, na semana que antecede o dia 24 de março.

Art. 4º. As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 02 de setembro de 2021

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.441 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021. AUTOR: VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA.

Institui, no calendário oficial do Município, o evento Maio Amarelo e dá outras providências.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no calendário oficial do Município, o evento Maio Amarelo, com o objetivo de conscientizar a população sobre o elevado índice de mortos e feridos no trânsito.

Parágrafo único. A critério dos gestores poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades, dentre outras:

- I - Divulgação dados e informações acerca do assunto;
- II - Divulgação dos preceitos contidos no Código de Trânsito (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997);
- III - Promoção de debates e iniciativas em prol de um trânsito mais seguro;
- IV - Propagação da importância de uma conduta lícita, respeitosa e prudente no trânsito;
- V - Viabilização da prática de boas ações relacionadas à paz, respeito e segurança do trânsito, e
- VI - Realização de palestras, campanhas e ações educativas visando à redução do elevado índice de mortos e feridos no trânsito.

Art. 2º. O evento será realizado, anualmente, durante o mês de maio.

Art. 3º. As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 02 de setembro de 2021

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.442 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021. AUTOR: VEREADOR LEVI RODRIGUES TOSTA

Institui o "Dia do Motoboy" no calendário oficial do Município de Nova Odessa.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no calendário oficial do Município, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de julho.

Art. 2º. As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 02 de setembro de 2021
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
 PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 3.443 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021. AUTOR:
 VEREADOR LEVI RODRIGUES TOSTA**

Institui, no calendário oficial do Município, a Semana do Jovem Aprendiz.
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no calendário oficial do Município, a Semana do Jovem Aprendiz.

Art. 2º. A critério dos gestores, poderão ser realizadas as seguintes atividades:

I - Divulgação dados e informações acerca do assunto, e
 II - Realização de palestras e ações educativas sobre o tema, com a finalidade de ressaltar a importância dos jovens profissionais no mercado de trabalho e incentivar a contratação desses trabalhadores pelas empresas do Município.

Art. 3º. O evento será realizado, anualmente, na semana que antecede o dia 24 de abril.

Art. 4º. As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 02 de setembro de 2021
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
 PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 3.444 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021. AUTOR:
 VEREADOR OSÉIAS DOMINGOS JORGE**

Institui, no calendário oficial do Município, o Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia e dá outras providências.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia", a ser celebrado, anualmente, no dia 12 de maio.

Art. 2º. A critério dos gestores poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades, dentre outras:

I - debater assuntos relacionados com a fibromialgia;
 II - promover a troca de experiências e informações sobre o assunto entre profissionais, pacientes, sociedade em geral;
 III - abrir espaço para os profissionais ligados à área da saúde, apresentarem novos estudos e pesquisas sobre a fibromialgia.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 02 de setembro de 2021
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
 PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 3.445 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021. AUTOR:
 VEREADOR WAGNER FAUSTO MORAIS**

Institui o "Dia do Profissional Liberal" no calendário oficial do Município de Nova Odessa.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Dia do Profissional Liberal" no calendário oficial do Município, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de maio.

Art. 2º. As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 02 de setembro de 2021
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
 PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 3.446 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021. AUTOR:
 VEREADORA MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**

Institui, no calendário oficial do Município, a Semana da Ativa Idade, destinada a promover discussão sobre a reinserção de idosos no mercado de trabalho.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no calendário oficial do Município, a Semana da Ativa Idade, destinada a promover discussão sobre a reinserção de idosos no mercado de trabalho.

Art. 2º. A critério dos gestores, poderão ser realizadas as seguintes atividades:

I - divulgação dados e informações sobre as vagas de trabalho existentes no mercado aptas a promover a reinserção do idoso às atividades laborais;

II - realização de palestras, campanhas e ações educativas voltadas a reduzir o preconceito com relação à idade tanto no ambiente de trabalho quanto no processo de contratação do trabalhador;

III - promover redes de contatos para as pessoas idosas, intermediando as vagas existentes, e

IV - proporcionar mecanismos de formação, qualificação e reciclagem profissional como formas de promover a reinserção de idosos no mercado de trabalho.

Art. 3º. O evento será realizado, anualmente, na semana que antecede o dia 1º de outubro, em alusão ao Dia Municipal do Idoso, instituído pela Lei n. 2.361, de 6 de novembro de 2009.

Art. 4º. As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 02 de setembro de 2021
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
 PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 3.448 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021. AUTOR:
 VEREADOR PAULO HENRIQUE BICHOF**

Dispõe sobre o atendimento prioritário nos locais que especifica em Nova Odessa.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei:

Art. 1º. Todos os estabelecimentos comerciais varejistas e de prestação de serviços de qualquer natureza darão atendimento prioritário às pessoas:

I - pessoas com deficiência;
 II - idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
 III - gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo;
 IV - pessoas inscritas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDO-ME);
 V - pessoas com obesidade grave ou mórbida;
 VI - doadores de órgãos e sangue, que comprovem esta situação através de documento oficial.

Parágrafo único. Para efeitos do inciso VI deste artigo, os homens devem ter realizado a doação nos últimos 90 (noventa) dias e as mulheres nos últimos 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º. Os estabelecimentos de que trata o artigo anterior deverão:

afixar um exemplar de placa ou cartaz idêntico em conteúdo, forma e tamanho ao anexo único, em local visível e de fácil constatação, com o objetivo de informar de forma clara, precisa e ostensiva aos seus consumidores os direitos provenientes desta lei.

identificar (placa ou cartaz) em cada local de atendimento, elencando as pessoas sujeitas ao atendimento prioritário, de forma clara e ostensiva, de modo que os beneficiados por esta lei não se sujeitem às filas comuns em suas dependências.

§ 1º. Os estabelecimentos deverão ter, no mínimo, 01 (um) caixa.

§ 2º. Os locais de atendimentos prioritários não são exclusivos, de modo que não havendo consumidores com prioridade, poderão atender aos demais clientes agilizando as filas comuns.

§ 3º. Os estabelecimentos que possuem pavimentos superiores com caixas de atendimento deverão manter atendimentos prioritários de, no mínimo, um por andar.

§ 4º. Nos estabelecimentos comerciais, em geral, que comercializam produtos ou serviços, inclusive os de serviços bancários e de crédito, o tamanho dos cartazes deverá ter a medida mínima de 15 cm por 22 cm.

§ 5º. Nos estabelecimentos do ramo supermercadista ou similares, inclusive as lojas de departamentos e magazines, o cartaz de atendimento preferencial deverá ter a dimensão mínima de 40 cm por 60 cm e serão devidamente afixados sobre todos os caixas destinados a este tipo de atendimento.

Art. 3º. O descumprimento total ou parcial desta Lei implicará em:

notificação da irregularidade constatada em ato fiscalizatório do órgão competente para que seja sanada no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, incluindo-se sábados, domingos e feriados, contando-se o prazo a partir do primeiro dia útil subsequente da data da notificação.

em caso de descumprimento total ou parcial da notificação de que trata o inciso anterior o agente fiscal lavrará Auto de Infração, sujeitando-se o infrator à multa de 30 UFESPs;

em cada reincidência a multa a ser aplicada será acrescida de 10 UFESPs.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, se entender necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor trinta (30) dias após a data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 2.396, de 18 de março de 2010.

Nova Odessa, 14 de setembro de 2021
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
 PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 3.449 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021. AUTOR:
 VEREADOR PAULO HENRIQUE BICHOF**

Altera disposições contidas na Lei Municipal n. 3.176, de 11 de abril de 2018 e dá outras providências.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei:

Art. 1º. A ementa da Lei Municipal n. 3.176, de 11 de abril de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre o estacionamento para veículos de idosos, de gestantes e de pessoas com deficiência, incluídos os obesos e dá outras providências".

Art. 2º. O art. 1º da Lei Municipal n. 3.176, de 11 de abril de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica assegurada às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como às pessoas com deficiência, incluídos os obesos, a utilização de vagas nos estacionamentos públicos e privados existentes no Município de Nova Odessa, independente das já reservadas".

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova odessa, 14 de setembro de 2021
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
 PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.450 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021. AUTOR: VEREADOR PAULO HENRIQUE BICHOF

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de assentos especiais às pessoas com grau de obesidade avançada e mórbida em cinemas, teatros, restaurantes, instituições de ensino e financeiras e nos veículos de transporte coletivo urbano do Município de Nova Odessa.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade da reserva de assentos especiais pessoas com grau de obesidade avançada e mórbida nos cinemas, teatros, restaurantes, instituições de ensino e financeiras e nos veículos de transporte coletivo urbano do Município de Nova Odessa.

§ 1º. Os estabelecimentos públicos e privados descritos devem reservar 5% (cinco por cento) do total de lugares disponíveis às pessoas com grau de obesidade avançada e mórbida.

§ 2º. Os referidos assentos deverão ser sinalizados para este fim.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei considera-se obesa a pessoa que possua índice de massa corporal (IMC) acima de 30.

Art. 3º. Os assentos serão adquiridos em consonância com as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 4º. A inobservância das obrigações estatuídas nesta Lei pelas entidades particulares, bem como nos demais atos expedidos para sua regulamentação, sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicáveis separada ou cumulativamente, independentemente da ordem em que estão classificadas:

I - Advertência;

II - Multa de 20 UFESPs, após 30 (trinta) dias úteis da advertência caso não solucionado o problema;

III - Na reincidência, após 30 (trinta) dias úteis da primeira multa, aplicação correspondente a 40 UFESPs.

Art. 5º. Os estabelecimentos privados descritos no art. 1º terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova odessa, 14 de setembro de 2021
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
 PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.451 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Odessa a realizar Acordo de Cooperação com a Comissão das Entidades Assistenciais de Nova Odessa, que farão parte da Festa das Nações, para construção de Portal virtual para captação de patrocínio.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Nova Odessa autorizada a firmar Acordo de Cooperação com a Comissão das Entidades Assistenciais de Nova Odessa, para construção de Portal virtual para captação de patrocínio para a realização da Festa das Nações.

Art. 2º. Fica a Prefeitura Municipal de Nova Odessa autorizada a prestar colaboração técnica em relação a construção do Portal virtual e suporte técnico para acompanhamento das demais páginas eletrônicas das entidades para esse fim.

Art. 3º. O acompanhamento e fiscalização da execução do Acordo de Cooperação ficará a cargo da Diretoria de Cultura e Turismo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Nova odessa, 14 de setembro de 2021
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
 PREFEITO MUNICIPAL

Conversar
**é o melhor
 caminho!**



DISQUE
 AJUDA
 24H **188**

(19) 3406.1078
 DISQUE SAÚDE MENTAL